



**LEI MUNICIPAL Nº 877/2025**  
**PEIXE, 19 DE DEZEMBRO DE 2025.**

***“CRIA FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR, ESTABELECE NORMAS PARA SEU FUNCIONAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEIXE**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas na **Lei Orgânica do Município (Art. 15, I; Art. 17 VIII; Art. 165)**, e com suporte na Lei Federal Nº 11.771/2008, de 17/09/2008, alterada pela Nº 14.978/2024, de 18/09/2024, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Turismo do Município de Peixe-TO-FUMTUR, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, com o objetivo de promover o desenvolvimento turístico sustentável, incentivar o crescimento do setor e viabilizar ações voltadas à valorização dos atrativos turísticos do município.

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Turismo-FUMTUR será composto por recursos provenientes de:

- I – Transferências voluntárias ou obrigatórias de outras esferas de governo (municipal, estadual ou federal);
- II – Contribuições e doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, inclusive internacionais;
- III – Produtos e serviços relacionados ao turismo gerados pelo próprio Fundo, caso existam;
- IV – Outras receitas que venham a ser destinadas ao Fundo, conforme autorização do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** O Fundo Municipal de Turismo-FUMTUR tem como objetivo:

- I – Fomentar e apoiar a realização de projetos e ações de promoção e divulgação do município como destino turístico;
- II – Apoiar a capacitação de profissionais do setor turístico local;
- III – Financiar projetos de infraestrutura para o turismo, como sinalização, melhoria de acessos, construção de equipamentos turísticos e culturais, entre outros;
- IV – Incentivar a preservação do patrimônio cultural, histórico e ambiental do município;
- V – Apoiar eventos e festividades locais que tenham como finalidade a atração de turistas;
- VI – Promover o desenvolvimento de políticas públicas de turismo sustentável no município.

**Art. 4º** A administração do Fundo Municipal de Turismo-FUMTUR ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo, que terá a responsabilidade de gerir, aplicar e prestar contas dos recursos alocados, conforme as necessidades do setor turístico local.



**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a fazer as alterações necessárias na Lei Orçamentária Anual – LOA 2026, a fim de incluir a criação e operacionalização do Fundo Municipal de Turismo, conforme o montante necessário para sua implantação e manutenção.

**Art. 6º** A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo será feita por meio de chamamento público, com a elaboração de projetos específicos e com critérios de seleção previamente definidos pela Secretaria Municipal de Turismo.

**Art. 7º** O Fundo Municipal de Turismo-FUMTUR deverá garantir a transparência na sua gestão, com a divulgação periódica dos recursos recebidos, das ações implementadas e dos resultados alcançados, por meio de relatórios públicos à população.

**Art. 8º.** A regulamentação desta Lei pode ser realizada por decreto do Poder Executivo, assim que necessário.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE**, Estado do Tocantins, em 19 de dezembro de 2025..

**AUGUSTO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE

**CERTIFICO** para os devidos fins, que a presente Lei foi Publicada no Mural da Prefeitura Municipal, nessa data.  
Peixe-TO, 19 de dezembro de 2025.

**Adivam Araújo Ponce Leones**  
Secretária Mun. de Administração e Finanças  
DM. 001/2025

